Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2019 - Nº 2.511 - 29 de abril de 2019

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.350, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AMIGOS DA COMUNIDADE - AMICOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a AMIGOS DA COMUNIDADE - AMICOM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 3809, Bairro Real Copagre, Zona Norte, CEP: 64.002-600, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob o nº 31.557.699/0001-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Enzo Samuel em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.351, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o mês do "LAÇO AZUL", dedicado a ações de prevenção, conscientização e combate ao bullying e ao cyberbullying nos centros de ensino, e dá outras providências.(*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o mês de abril como o mês do "LAÇO AZUL", dedicado a ações de prevenção, conscientização e combate ao bullying e ao cyberbullying nos centros de ensino.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas no caput deste artigo será a utilização de um laço azul.

§ 2º No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos.

Art. 2º O mês "LAÇO AZUL" tem como objetivos principais a promoção de debates com o fim de:

I - esclarecer à comunidade escolar sobre as condutas que configuram o bullying e o cyberbullying;
II - disseminar informações sobre ações de prevenções, conscientização e combate ao bullying e o cyberbullying;
III - divulgar orientações aos envolvidos em situações de bullying e o cyberbullying.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.352, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Dia Municipal da Gratidão", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "Dia Municipal da Gratidão", a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de janeiro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de instituir uma data para celebrar a Gratidão, um dos sentimentos mais nobres para com o próximo.

Serviço Financeiro (Abril/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	998,00
TAXA SELIC (%)	1,00
TJLP (% ao ano)	7,03
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,4273
TR (% - 1º dia do mês)	0,3715

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 12
Administração Indireta 13
Comissão de Licitação 22

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "Dia Municipal da Gratidão".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.353, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE ÁRVORES VERDES E ADJACÊNCIAS - ZONA RURAL LESTE DE TERESINA - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE ÁRVORES VERDES E ADJACÊNCIAS - ZONA RURAL LESTE DE TERESINA - PI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na estrada da Cacimba Velha, Comunidade Árvores Verdes, S/N, Zona Rural, CEP: 64.069-990, Teresina-PI, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.087.340/0001-83.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.355, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Secretaria Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Ricardo de Almeida Santos
Procuradoria Geral do Município

Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças

José João de Magalhões Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Júlio Ferraz Arcoverde
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

José Venâncio Cardoso Neto
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Francisco Samuel Lima Silveira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas

José Gomes da Silva Filho
Secretaria Municipal da Juventude

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marco Antônio Soares Cavalcante
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

Samara Cristina Silva Pereira
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Eduardo França de Aguiar
Presidente da PRODATER

Caio Lustosa Bucar
Presidente da ETURB

Paulo Roberto Pereira Dantas
Presidente da IPMT

Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural

Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

Paulo da Silva Lopes
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

Evandro Tajra Hidd Filho
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS

Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2019 - Nº 2.511 - 29 de abril de 2019

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Digitally signed by SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=26648787000277, cn=SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Date: 2019.04.29 19:09:55 -03'00'

modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (Superintendências de Desenvolvimento Urbano Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs), com modificações posteriores; da Lei nº 4.961, de 5 de dezembro de 2016 (Sistema Municipal de Cultura, no âmbito Municipal de Teresina), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a alínea "d" – propor e executar normas de proteção ao patrimônio natural, histórico e cultural do Município –, do art. 1º, da Lei nº 1.842, de 26.02.1986 (cria a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), sendo que a atribuição da FMC, constante daquele dispositivo, acima transcrita, passa a ser competência, com uma atualização procedimental, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/Norte.

Art. 2º O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.960, de 26.12.2000, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º Fica atribuída, exclusivamente à Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte, a competência de formular e implementar políticas públicas para a preservação do Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina.

§ 2º Fica criada, no âmbito da SDU-Centro/Norte, a Chefia de Divisão de Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina - DPAP, com as seguintes atribuições:

I - identificar, localizar, caracterizar e reconhecer os bens de natureza histórica e material (edificado e paisagístico) do Município de Teresina;
II - definir, em conjunto com a comunidade, os instrumentos administrativos apropriados à promoção da preservação patrimonial;
III - resguardar, salvaguardar ou tutelar os bens reconhecidos como de interesse patrimonial;
IV - adotar procedimentos, parâmetros e sistema de gestão regulamentadores que assegurem a preservação dos bens patrimoniais protegidos;
V - autorizar ou permitir intervenções, explorações científicas e movimentações temporárias de bens patrimoniais protegidos;
VI - regular processos de Licenciamento Ambiental quando se tratar de intervenções em bens patrimoniais protegidos;
VII - coletivizar informações e conteúdos referentes aos bens de interesse patrimonial;
VIII - promover atividades de Educação Patrimonial."

Art. 3º O inciso I, do art. 8º, da Lei nº 4.961, de 05.12.2016, com alterações posteriores – referente aos membros representantes do Poder Público, por meio dos seus órgãos, no Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina-CMPC, o qual continua com 18 membros, mantida a paridade –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I – .....

a) 1 (um) representante da área cultural da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC;
.....

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMCASPI;
.....

i) 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte.
.....

Art. 4º O item 1, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente a estrutura básica da Administração Direta composta por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura de "Coordenação de Controle da Gestão" para "Coordenação de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão" e com a revogação da "Coordenação Geral do Orçamento", que passa a integrar a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, com a alteração da nomenclatura para "Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário":

"Art. 2º .....

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN
.....

- Coordenação de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão
.....

Art. 5º O item 3, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente a estrutura básica da Administração Direta composta por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura da "Supervisão de Núcleos Financeiros" para "Coordenação Especial de Núcleos Financeiros" e com a inclusão, na sua estrutura funcional, da "Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário":

"Art. 2º .....

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:
.....

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
.....

- Coordenação Especial de Núcleos Financeiros
- Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário
.....

Art. 6º A alínea "a", do inciso VI, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente aos assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN:

a) elaboração do Orçamento-Programa anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano Integrado de Desenvolvimento;
.....

Art. 7º O art. 6º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VII a XIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

VII – o Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças e responde pela coordenação, controle e supervisão das atividades desenvolvidas pelas Gerências Executivas dos Núcleos Financeiros, relativas à execução orçamentária, financeira e prestação de contas dos órgãos da Administração Direta;

VIII – o Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças e responde pela coordenação do controle das dotações e cotas orçamentárias, tendo, ainda, as seguintes

atribuições: acompanhar, através de planilhas demonstrativas, a execução orçamentária da Prefeitura; acompanhar a aprovação dos projetos de lei para autorização de créditos especiais; criar indicadores para medir os desvios no orçamento; e levantar informações a respeito de riscos fiscais da Prefeitura de Teresina;

IX – o Assessor de Coordenação da SEMF I e o Assessor de Coordenação da SEMF II, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, são subordinados à Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário / Secretário Municipal de Finanças, e assessoram o superior imediato no desempenho de suas funções, em especial auxiliam o acompanhamento e o controle da programação orçamentária e financeira do Município e desenvolvem trabalhos de articulação entre o planejamento e o orçamento;

X – o Chefe de Gerência Executiva de Orçamento, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, tem as seguintes atribuições: chefiar e controlar a liberação das cotas orçamentárias da Prefeitura de Teresina; elaborar os decretos e portarias de suplementação orçamentária; elaborar os projetos de lei para autorização de créditos especiais; e elaborar manual de instruções sobre a execução e o acompanhamento do orçamento.
XI – o Chefe da Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar o planejamento, fiscalização e lançamento de taxas, contribuições e multas relacionadas a estes tributos, bem como pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias;

XII – o Chefe da Gerência Executiva de ISS e Fiscalizações, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar o planejamento, fiscalização e lançamento do ISS;

XIII – o Chefe de Divisão de Contribuições, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar os lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações da COSIP e de seu contrato de arrecadação, manutenção do cadastro de contribuintes, relacionamento com a CEPISA, colaboração com o setor de TI da SEMF e PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software para acompanhamento das receitas;

XIV – o Chefe de Divisão de Taxas e Multas, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar os lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações das taxas e multas tributárias relativas às taxas, bem como responsável pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias emitidas pelos diversos órgãos e entidades que integram a Prefeitura de Teresina, sendo, ainda, responsável pela colaboração com os setores de TI da SEMF e da PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software de administração tributária relativo a estas receitas, bem como para garantia do sigilo fiscal e adequada governança do acesso aos softwares tributários no tocante à emissão de taxas e multas."

Art. 8º Os incisos IV, VIII, XI e XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso IV passa a vigorar acrescido dos cargos comissionados de "Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário" e "Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros";

II – o inciso VIII passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de "Assessor de Coordenação da SEMF I;

III – o inciso XI passa a vigorar com a exclusão do cargo comissionado de "Supervisor de Núcleos Financeiros da SEMF";

IV – o inciso XIV passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de "Assessor de Coordenação da SEMF II.

Art. 9º O ANEXO 10 (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: a) com a exclusão de "01 (um) cargo comissionado de "Supervisor de Núcleos Financeiros - Símbolo Especial" e a inclusão de "01 (um) cargo comissionado de Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros - Símbolo Especial"; b) com a inclusão de "01 (um) cargo comissionado de Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário - Símbolo Especial"; c) com a inclusão de "01 (um) cargo comissionado de Assessor de Coordenação da SEMF I - Símbolo Especial"; d) com a inclusão de "01 (um) cargo comissionado de Assessor de Coordenação da SEMF II - Símbolo Especial"; e) com a modificação da nomenclatura dos cargos comissionados já existentes de "Gerente Executivo" para "Chefe de Gerência Executiva" e com o acréscimo de "02 (dois) cargos comissionados de Chefe de Gerência Executiva - Símbolo Especial", passando dos atuais "27" para "29" cargos; e f) com o acréscimo de "02 (dois) cargos comissionados de Chefe de Divisão - Símbolo DAM-2", passando dos atuais "40" para "42" cargos.

Art. 10. O ANEXO 12 (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com a redução de "01 (um) cargo comissionado de Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN - Símbolo Especial", passando dos atuais "05" cargos para "04" cargos, e com a redução de "01 (um) cargo comissionado de Chefe de Gerência Executiva - Símbolo Especial", passando dos atuais "07" cargos para "06" cargos.

Art. 11. O ANEXO 22 (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU--Centro/Norte), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: a) com o acréscimo de "01 (um) cargo comissionado de Chefe de Divisão e CAP - Símbolo DAM-2", passando dos atuais "10" para "11" cargos; e b) com a modificação da nomenclatura dos cargos comissionados já existentes de "Assistente de Apoio à Divisão" para "Assessor de Apoio à Divisão" e com o acréscimo de "02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Apoio à Divisão - Símbolo DAM-4", passando dos atuais "23" para "25" cargos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, na forma da Lei, recursos orçamentários de um órgão ou entidade para outro, em decorrência desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.523, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017, resolve

EXONERAR

RAFAEL CORRÊA FROTA do cargo de Gerente Executivo, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.04.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.524, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017, resolve

NOMEAR

ELIENE LAYANE COSTA PESSOA para exercer o cargo de Gerente Executivo, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 01.04.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.536, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Institui Comissão Especial de Iluminação Pública de Teresina, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no Ofício nº 596/2019-GS-SEMA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Iluminação Pública de Teresina para, na forma da legislação vigente, organizar e coordenar o processo licitatório da Parceria Público-Privada de Iluminação Pública do Município de Teresina.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I – ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA – representante titular da Procuradoria Geral do Município - PGM;
II – EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS – representante suplente da Procuradoria Geral do Município - PGM;
III – JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO – representante titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA;
IV – NAYARA DANIELA BARROS SILVA – representante suplente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA;
V – AUGUSTO CÉSAR SOUSA BRAGA MONTE – representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH;
VI – ENDERSON DE SÁ VIEIRA SOARES – representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH;
VII – SERGIO MONTEIRO TAJRA – representante titular da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP;
VIII – ANTÔNIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA – representante suplente da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias - SEMCOP.

Parágrafo único. A Comissão terá como Presidente o representante titular da SEMA, JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO.

Art. 3º As atividades dos membros da Comissão Especial, a que se refere o art. 2º deste Decreto, não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 4º A Comissão Especial funcionará até a conclusão dos trabalhos, objeto deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 18.539, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e, ainda, com base na Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, no Decreto nº 13.560, de 19.09.2013, com alterações posteriores, e no Decreto nº 18.193, de 19.12.2018, resolve

NOMEAR

PAULA VIRGINIA ALENCAR SILVA BERGER para exercer o cargo de membro (Assessor Técnico de Nível Superior I), do Grupo de Trabalho do Programa Moradia Digna, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, com gratificação constante da Lei Complementar nº 4.361/2013, tendo este Decreto efeitos a partir de 14.03.2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 543/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal n° 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 045.36237/2018, de 04.12.2018, resolve A P O S E N T A R TERESINHA SOARES DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência "B4", matrícula nº 028195, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 1.706,53 (um mil, setecentos e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 27 de março de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Presidente da Fundação Municipal de Saúde PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 045.36237/2018

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **TERESINHA SOARES DO NASCIMENTO** CARGO: **Assistente Técnico de Saúde** MATRÍCULA: **028195** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Enfermagem** REFERÊNCIA: **"B4"** LOTAÇÃO: **FMS** CPF: **386.728.983-20**	
• **Vencimentos**, conforme a Lei Complementar Municipal n° 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	**R$ 1.706,53**
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	**R$ 1.706,53**

Teresina, 27 de março de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 607/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administra-

tivo nº 044.20079/2018, de 05.12.2018, em especial no Despacho da SEMEC, às (fls. 10/11), no Termo de Homologação do Secretário da SEMEC, à (fl. 12), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 17), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina", com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "II", da servidora pública municipal FRANCISCA ALVES DE MOURA RÊGO, CPF nº 859.026.083-68, matrícula nº 000525, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 16-J, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de 23.10.2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 608/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.05338/2018, de 26.12.2018, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 16), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, referência "C2", da servidora pública municipal MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, CPF nº 394.872.293-53, matrícula nº 002988, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 22.12.2014. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 609/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.05338/2018, de 26.12.2018, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 16), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, referência "C3", da servidora pública municipal MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, CPF nº 394.872.293-53, matrícula nº 002988, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 22.12.2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 610/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.05338/2018, de 26.12.2018, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 16), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, referência "C4", da servidora pública municipal MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, CPF nº 394.872.293-53, matrícula nº 002988, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 22.12.2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 611/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 044.15426/2018, de 05.09.2018, em especial no Despacho da SEMEC, às (fls. 09/10), no Termo de Homologação do Secretário da SEMEC, à (fl. 11), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 14), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina", com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "III", da servidora pública municipal ANA MARIA DA COSTA E SILVA, CPF nº 185.707.713-04, matrícula nº 004147, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 17 a 20, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de 01.09.2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 612/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 044.19468/2018, de 23.11.2018, em especial no Despacho da SEMEC, às (fls. 12/13), no Termo de Homologação do Secretário da SEMEC, à (fl. 14), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 17), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina", com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a promoção, para o cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "III", da servidora pública municipal MARIA DE LOURDES CARVALHO LEITE, CPF nº 304.963.303-49, matrícula nº 004345, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 17 a 20, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de 01.09.2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 613/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.0125/2018, de 08.01.2018, em especial no Despacho da SEMEC, às (fls. 21/22), no Termo de Homologação do Secretário da SEMEC, à (fl. 23), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 28), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina", com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "II", da servidora pública municipal INEZ BANDEIRA DE MACÊDO COELHO, CPF nº 068.511.693-04, matrícula nº 002360, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 16-J, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de

01.09.2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 614/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.0125/2018, de 08.01.2018, em especial no Despacho da SEMEC, às (fls. 21/22), no Termo de Homologação do Secretário da SEMEC, à (fl. 23), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 28), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina", com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "A", Nível "I", da servidora pública municipal INEZ BANDEIRA DE MACÊDO COELHO, CPF nº 068.511.693-04, matrícula nº 002360, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 16-J, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de 01.09.2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 615/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.5260/2018, de 17.12.2018, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 16), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, referência "C3", da servidora pública municipal FRANCISCA HELENA LEITE DE CARVALHO, CPF nº 337.817.453-68, matrícula nº 001182, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 13.06.2015. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 616/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.5260/2018, de 17.12.2018, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 16), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, referência "C4", da servidora pública municipal FRANCISCA HELENA LEITE DE CARVALHO, CPF nº 337.817.453-68, matrícula nº 001182, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 13.06.2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 617/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.4376/2018, de 17.10.2018, em especial no Parecer nº 787/2018, da Procuradoria Administrativa/PGM, às (fls. 20/22), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA (fl. 24), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, nos Seguimentos Administrativo, Planejamento e Gestão, Infraestrutura e Pesquisa, Saúde-Social e Artístico Cultural, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior, do Município de Teresina, no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C2", ao servidor público municipal JOSÉ DIAS DE SOUSA, CPF nº 227.500.963-91, matrícula nº 007621, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU - Centro/Norte, pelos critérios estabelecidos nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, com efeitos a partir de 03.11.2014. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 618/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.4376/2018, de 17.10.2018, em especial no Parecer nº 787/2018, da Procuradoria Administrativa/PGM, às (fls. 20/22), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA (fl. 24), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, nos Seguimentos Administrativo, Planejamento e Gestão, Infraestrutura e Pesquisa, Saúde-Social e Artístico Cultural, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior, do Município de Teresina, no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C3", ao servidor público municipal JOSÉ DIAS DE SOUSA, CPF nº 227.500.963-91, matrícula nº 007621, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU - Centro/Norte, pelos critérios estabelecidos nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, com efeitos a partir de 03.11.2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 619/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.4376/2018, de 17.10.2018, em especial no Parecer nº 787/2018, da Procuradoria Administrativa/PGM, às (fls. 20/22), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA (fl. 24), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, nos Seguimentos Administrativo, Planejamento e Gestão, Infraestrutura e Pesquisa, Saúde-Social e Artístico Cultural, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior, do Município de Teresina, no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C4", ao servidor público municipal JOSÉ DIAS DE SOUSA, CPF nº 227.500.963-91, matrícula nº 007621, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU - Centro/Norte, pelos critérios estabelecidos nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, com efeitos a partir de 03.11.2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 620/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 044.04123/2015, de 04.05.2015, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 15), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo,

especialidade Auxiliar de Serviço, referência "C4", da servidora pública municipal IRACY GALVÃO SILVA ARAÚJO, CPF nº 372.375.943-20, matrícula nº 002745, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 04.05.2015. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 621/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 044.04123/2015, de 04.05.2015, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 15), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamentam as Progressões e Promoções dos referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviço, referência "C5", da servidora pública municipal IRACY GALVÃO SILVA ARAÚJO, CPF nº 372.375.943-20, matrícula nº 002745, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 04.05.2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 622/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 044.0097/2019, de 08.12.2019, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 16), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, nos Seguimentos Administrativos, Planejamento e Gestão, Infraestrutura e Pesquisa, Saúde-Social e Artístico Cultural, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior, do Município de Teresina, no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C2", da servidora pública municipal MARIA ENILENE MARTINS DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 361.510.253-34, matrícula nº 003017, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, com efeitos a partir de 22.12.2014. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 623/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 044.0097/2019, de 08.12.2019, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 16), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, nos Seguimentos Administrativos, Planejamento e Gestão, Infraestrutura e Pesquisa, Saúde-Social e Artístico Cultural, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior, do Município de Teresina, no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C3", da servidora pública municipal MARIA ENILENE MARTINS DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 361.510.253-34, matrícula nº 003017, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, com efeitos a partir de 22.12.2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 624/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 044.0097/2019, de 08.12.2019, em especial no Despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 16), e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 3.746, de 04.04.2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, nos Seguimentos Administrativos, Planejamento e Gestão, Infraestrutura e Pesquisa, Saúde-Social e Artístico Cultural, integrantes dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior, do Município de Teresina, no quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C4", da servidora pública municipal MARIA ENILENE MARTINS DOS SANTOS SOUSA, CPF nº 361.510.253-34, matrícula nº 003017, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, com efeitos a partir de 22.12.2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 625/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo nº 042.1476/2018, de 21.03.2018, em especial no Despacho da SEMEC, às (fls. 13/14), no Termo de Homologação do Secretário da SEMEC, à (fl. 15), bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, à (fl. 17), e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.2001, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina", com as alterações posteriores, em especial pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, que regulamentam as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "C", Nível "IV", do servidor público municipal ALEX ALVES SILVESTRE, CPF nº 041.612.523-90, matrícula nº 071311, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 16 a 16-J, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001, com alterações posteriores pelas Leis Complementares nºs 3.951/2009, 4.018/2010 e 4.141/2011, com efeitos a partir de 22.12.2017. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 628/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Processo n° 045.09600/2019, de 25.03.2019, resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal MARILUCE COSTA DOS SANTOS, CPF n° 792.942.273-91, matrícula n° 028962, do cargo de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 20.01.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 629/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Processo n° 045.09012/2019, de 20.03.2019, resolve exonerar, a pedido, a servidora pública municipal AMANDA NOGUEIRA DE CASTRO E SILVA, CPF n° 009.455.183-90, matrícula n° 082751, do cargo de Médico 24hs, Especialidade Clínico Urgentista, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 20.03.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 630/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Processo n° 045.08658/2019, de 18.03.2019, resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal JARDEL LINDOSO ALVES, CPF n° 041.667.853-03, matrícula n° 074627,

do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, Especialidade Agente de Portaria, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 15.03.2019 Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 631/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Processo n° 042.4441/2018, de 22.10.2018, em especial no despacho do Chefe de Gabinete da SEMCASPI, à fl. 12, bem como no despacho do Supervisor de Pessoal da SEMA, á fl. 12, resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal MARIANA ANGÉLICA SILVA MALTA, CPF n° 027.310.903-08, matrícula n° 079029, do cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, com efeitos a partir de 20.10.2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretario Municipal de Governo

PORTARIA N° 632/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial o seu art. 45; e em atenção ao Processo n° 045.09215/2018, de 21.03.2019, resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal CARLOS HENRIQUE FERREIRA, CPF n° 374.350.863-04, matrícula n° 029515, do cargo de Médico 20hs, Especialidade Clínico, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 21.03.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 668/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.944, de 07.04.2017; e em atenção ao Ofício Nº 18/2019 - DIV-ADM-SEMEL/GAB-SEMEL RESOLVE conceder GE-6 Servente (Horário Especial) à servidora pública municipal MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, com efeitos a partir de 01.04.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 10 de abril de 2019. Firmino da silveira soARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 681/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 041.03922/2018, de 16.10.2018, resolve A P O S E N T A R OLAVO FRANCISCO DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência "C1", matrícula nº 002773, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, por invalidez permanente, garantida a paridade, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 182, I, § 1º, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), com proventos integrais no valor de R$ 1.236,67 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS Presidente do IPMT PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 041.03922/2018

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **OLAVO FRANCISCO DA SILVA** CARGO: **Auxiliar Operacional Administrativo** MATRÍCULA: **002773** ESPECIALIDADE: **Agente de Portaria** REFERÊNCIA: **"C1"** LOTAÇÃO: **SEMCASPI** CPF: **287.810.313-00**	
• **Vencimentos**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	**R$ 1.236,67**
PROVENTOS A RECEBER.....	**R$ 1.236,67**

Teresina, 15 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 682/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, e o art. 105, II, "a", todos da Lei Orgânica do Município; conforme a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal n° 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 042.03659/2018, de 28.08.2018, resolve A P O S E N T A R JOSETE SOUSA E SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "I", matrícula nº 003317, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, garantida a paridade, nos termos dos arts. 6º e 7º, da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005, com proventos integrais no valor de R$ 3.327,01 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e um centavo) mensais, na forma discriminada no verso, segundo cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina KÁTIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS Secretária Executiva de Gestão SEMEC PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 042.03659/2018

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **JOSETE SOUSA E SILVA** CARGO: **Professora de Primeiro Ciclo** MATRÍCULA: **003317** ESPECIALIDADE: **Classe "B"** NÍVEL: **"I"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **138.684.113-72**	
• **Vencimentos**, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	R$ 2.535,39
• **Gratificação de Incentivo a Docência,** nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	R$ 538,09
• **Incentivo por Titulação,** de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.332/2019	R$ 253,53
PROVENTOS A RECEBER	R$ 3.327,01

Teresina, 15 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 683/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo n° 041.04052/2018, de 30.10.2018, em especial o Memorando nº 004/2019, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, à fl. 129, a Sentença emanada pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, nos autos do Processo nº 0828826-66.2018.8.18.0140, às fls. 132/135; e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, à fl. 141, resolve, por motivo do falecimento, em 16.10.2018, de RAIMUNDO LUIZ DE LIMA – ex-servidor público municipal, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "B6", matrícula nº 008097, lotado, quando em atividade, na Secretaria

Municipal de Finanças - SEMF –, conceder pensão a MARIA DO AMPARO JACINTO DE SOUSA, companheira, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data da sentença proferida nos autos do Processo nº Judicial nº 0828826-66.2018.8.18.0140, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houverem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041.04052/2018

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE
DEPENDENTE/PENSIONISTA: **MARIA DO AMPARO JACINTO DE SOUSA** CATEGORIA: **Companheira** RG: **344.350 SSP-PI** CPF: **159.674.763-34**
SEGURADO (A) FALECIDO (A): **RAIMUNDO LUIZ DE LIMA** CARGO: **Auxiliar Operacional Administrativo** MATRÍCULA: **008097** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Serviços** REFERÊNCIA: **"B6"** LOTAÇÃO: **IPMT/SEMF** CPF: **077.089.553-00**
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo
Valor atual da Pensão ..... R$ 1.161,96
TOTAL ..... R$ 1.161,96
Processo Administrativo nº 041.04152/2018 (Rateio com mais 1 dependente, MARIA BERNADETE DE CARVALHO LIMA) .....
Valor Total da Pensão Após o Rateio Entre as Duas Dependentes ..... R$ 580,98
---------- MARÇO/2019 ----------
(quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) ..... R$ 580,98
---------- ABRIL/2019----------
(quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos)
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) ..... R$ 580,98
TOTAL A PAGAR..... R$ 580,98

Teresina, 15 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 684/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta do Processo n° 041.00764/2019, de 11.03.2019, em especial o Parecer nº 271/2019, da Assessoria Técnica Especializada do IPMT, às fls. 68/74, e os cálculos elaborados pela Divisão de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, à fl. 77, resolve, por motivo do falecimento, em 27.02.2019, de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CAVALCANTE – ex-servidora pública municipal, aposentada no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência "C2", matrícula nº 026955, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS –, conceder pensão a JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE, cônjuge, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houverem. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS Presidente do IPMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041.00764/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE
DEPENDENTE/PENSIONISTA: **JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE** CATEGORIA: **Cônjuge** RG: **759.493 SSP-PI** CPF: **497.758.713-87**
SEGURADO FALECIDO: **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CAVALCANTE** CARGO: **Auxiliar Operacional Administrativo** MATRÍCULA: **026955** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Serviços** REFERÊNCIA: **"C2"** LOTAÇÃO: **FMS** CPF: **348.051.333-68**
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018 ..... **R$ 1.273,76**
TOTAL ..... R$ 1.273,76
********** *FEVEREIRO/2019* ********** *(proporcional à data do óbito)*
(noventa reais e noventa e oito centavos)
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) ..... R$ 90,98
---------- MARÇO E ABRIL/2019----------
(um mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004) ..... R$ 1.273,76
TOTAL A PAGAR ..... R$ 1.273,76

Teresina, 15 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 688/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base legislação municipal vigente, e em atenção ao Ofício GP nº 56/2019, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, resolve autorizar a cessão, para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, até 31.12.2019, com ônus para o órgão requisitante, dos seguintes servidores públicos municipais, tendo esta Portaria efeitos a partir da data de sua publicação:

NOME	*MATRÍCULA*	*CARGO E* ÓRGÃO *DE ORIGEM*
CHRYSTIANNE KARLLY MACIEL DE ARAÚJO	62001	Assistente Técnico Administrativo / Auxiliar de Administração / Fundação Municipal de Saúde - FMS
GEORGE AUGUSTO SILVA FERREIRA	74507	Auxiliar Operacional Administrativo / Auxiliar de Serviços / Fundação Municipal de Saúde - FMS

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 689/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017; e em atenção ao Ofício nº 553/2019-GS-SEMA, resolve EXONERAR ROSÂNGELA BATISTA ROCHA do cargo de Membro de Equipe de Apoio às Comissões da Central de Licitações, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 11.04.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2019. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 691/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017; e em atenção ao Ofício nº 068/2019-GS-SEMCOM, resolve NOMEAR JACQUELINE BEZERRA SILVA, para exercer o cargo de Assistente de Apoio ao Gabinete, Símbolo DAM - 3, da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOM, com efeitos a partir de 01.04.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de abril de 2019. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 693/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso

XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), na Lei Federal nº 6.999/1982, na Resolução TSE nº 23.523/2017 e na Resolução TRE-PI nº 259/2013, e demais legislação vigente; e, ainda, em atenção aos Ofícios nºs 0017/2019-63ª ZE/PI, de 24.01.2019, 0020/2019-63ª ZE/PI, de 29.01.2019, 021/2019-2ª ZE/PI, de 21.02.2019 e OFÍCIO Nº 222/2019/GAB/PRES/FMS, de 21.03.2019, resolve revogar, a partir de 11.02.2019, as Portarias nºs 1.397/2018 e 1.456/2018, e, a partir de 26.02.2019, a Portaria nº 2.100/2018, respectivamente, que autorizaram as requisições de servidores públicos municipais, da Fundação Municipal de Saúde - FMS para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, devendo, portanto, os seguintes servidores retornarem às suas atividades na FMS:

NOME	*MATRÍCULA*	ÓRGÃO DE ORIGEM
LÍLIAN REGO DE CARVALHO	43761	Fundação Municipal de Saúde - FMS
CARLOS ALBERTO SOUSA DE OLIVEIRA	60934	Fundação Municipal de Saúde – FMS
FRANCINETE RODRIGUES DOS SANTOS E SILVA	61688	Fundação Municipal de Saúde – FMS

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 697/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017; e em atenção ao Ofício nº 34/2019, da Coordenadoria de Ouvidoria, da SEMGOV, resolve EXONERAR ALLYNNE JULYANNA PEREIRA DE OLIVEIRA do cargo de Assistente de Apoio a Ouvidoria, Símbolo DAM-2, da Coordenadoria de Ouvidoria, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com efeitos a partir de 03.02.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2019. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N° 698/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; em especial pela Lei Complementar nº 4.994, de 07.04.2017; e em atenção ao Ofício nº 34/2019, da Coordenadoria de Ouvidoria, da SEMGOV, resolve NOMEAR JÉSSICA MARIA DE LIMA ROCHA para exercer o cargo de Assistente de Apoio a Ouvidoria, Símbolo DAM-2, da Coordenadoria de Ouvidoria, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com efeitos a partir de 02.04.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2019. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 701/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar n° 4.994, de 07.04.2017; e em atenção aos Ofícios nºs 0222/2019 – GS e 0223/2019 – GS, da SEMEL, resolve EXONERAR dos seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, com efeitos a partir de 01.04.2019:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
HARTEMES SILVA DE MESQUITA	Chefe de Ginásio Poliesportivo / Estádio (A)	DAM – 4
JACINTA MENESES DOS SANTOS COSTA	Chefe de Ginásio Poliesportivo / Estádio (B)	DAM – 5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2019. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 702/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar n° 4.994, de 07.04.2017; e em atenção aos Ofícios nºs 0222/2019 – GS e 0223/2019 – GS, da SEMEL, resolve NOMEAR para exercerem seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, com efeitos a partir de 01.04.2019:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
SIMÃO TELES BACELAR	Chefe de Ginásio Poliesportivo / Estádio (A)	DAM – 4
MARIA DEUSELINA DA SILVA FERREIRA	Chefe de Ginásio Poliesportivo / Estádio (B)	DAM – 5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de abril de 2019. firmino da silveira soares filho Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 731/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base na legislação municipal vigente, RESOLVE autorizar a cessão da servidora pública municipal MARIANA NUNES CORDEIRO SANTOS – Técnica de Nível Superior, Especialidade Analista Administrativo, matrícula nº 87917, CPF nº 061.017.113-58, da Procuradoria Geral do Município-PGM –, para a Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, tendo esta Portaria efeitos a partir de 25.03.2019. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 779/2019 Nomeia os membros da Comissão Multidisciplinar com a finalidade de elaborar Relatório Conclusivo quanto à origem dos fatos ocorridos no dia 04.04.2019, no Parque Rodoviário, Zona Sul de Teresina, na forma que especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, XLIII, da Lei Orgânica do Município, com base no art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988, e na Portaria nº 646, de 9 de abril de 2019, que constituiu, no âmbito municipal, a referida Comissão Multidisciplinar, resolve RESOLVE Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Multidisciplinar, vinculada administrativamente à Procuradoria Geral do Município - PGM, com a finalidade de elaborar Relatório Conclusivo quanto à origem dos fatos ocorridos no dia 04.04.2019, no Parque Rodoviário, Zona Sul de Teresina: I - Procuradoria Geral do Município – PGM: a) Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira – Procurador Municipal – titular; b) Ricardo de Almeida Santos – Procurador Municipal – suplente. II - Técnicos indicados pela Prefeitura Municipal de Teresina: a) Daniel Pereira Monteiro Rosa – titular; b) Isaac Samuel Pereira de Meneses – titular. III - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PI: a) Pedro Vaz de Carvalho Neto – Eng. Civil – titular; b) Pablo Kennedy Santana Santos – Eng. Civil – suplente. IV - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM: a) Roberto Fernandes – Engenheiro Hidrólogo – titular; b) Sidiney Barros – Pesquisador em Geociência – suplente. V - Universidade Federal do Piauí – UFPI: a)Alessandro de Araújo Bezerra – titular; b)Aline Machado Marwell – suplente. Parágrafo único. A referida Comissão Multidisciplinar será coordenada pelo representante da PGM, Procurador Municipal Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

CONVÊNIO Nº 013/2019 – GAB/PREFEITO Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE (PI), para cessão recíproca de servidores de seus quadros, na forma que especifica.Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede administrativa no Palácio da Cidade, na Praça Marechal Deodoro, nº 860, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 381.772-SSP/PI e do C.P.F. nº 278.485.404-30, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE (PI), inscrito no CNPJ sob o n° 41.522.327/0001-00, com sede na Praça Raul da Silva Costa, nº 81, em Lagoa Alegre (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, CARLOS MAGNO FORTES MACHADO, residente e domiciliado no Município de Lagoa Alegre, doravante denominado, MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, firmam o presente Convênio, com base na legislação em vigor, e, ainda, em atenção ao Processo Administrativo nº 048.00034/2019, de 11.01.2019, mediante as cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO

OBJETO O presente Convênio tem por objetivo a cessão recíproca de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargo vedado pelos dispositivos constitucionais. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá ao MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA, Professor de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "IV", carga horária 40h, matrícula nº 039086, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC; II – O MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE cederá ao MUNICÍPIO DE TERESINA – especificamente para a SEMEC –, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, DALRIANA SILVA SOUZA, Professora, Classe "B", Nível "II", carga horária 40h, matrícula nº 877, lotada na Secretaria de Educação de Lagoa Alegre. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, obrigado a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO O presente Convênio terá vigência a partir de 01.01.2019, com término no dia 31.12.2019, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do acontecimento do ato. PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado, mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Teresina (PI), 20 de março de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina CARLOS MAGNO FORTES MACHADO Prefeito de Lagoa Alegre (PI)

CONVÊNIO Nº 015/2019–GAB/PREFEITO Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA (PI) e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TIMON (MA), com objetivos comuns, na forma que especifica. Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, residente e domiciliado no município de Timon - MA, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO DE TIMON, resolvem – na forma da legislação vigente, e em atenção aos Ofícios nºs 010/2019 e 045/2019, do Gabinete do Prefeito de Timon, constantes dos Processos Administrativos nºs 048.00046/2019, de 16.01.2019, e 048.00104/2019, de 12.02.2019, referentes à cessão de servidores Municipais – firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo a cessão de servidores públicos, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO I – O MUNICÍPIO DE TERESINA cederá, ao MUNICÍPIO DE TIMON, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores do MUNICÍPIO DE TERESINA: - LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR – ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Engenheiro Civil, matrícula nº 052850, lotado na Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU LESTE, da Prefeitura Municipal de Teresina – PI; - ALEXANDRA SILVA MORAIS – ocupante do cargo de Pedagoga, nível IV, classe "B", matrícula nº 005618, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, da Prefeitura Municipal de Teresina – PI; - ALDA RAQUEL DE SOUSA BRITO – ocupante do cargo de Professora 40h, matrícula nº 005886, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, da Prefeitura Municipal de Teresina – PI; - DINAIR SABASTIANA VELOSO DA SILVA – ocupante do cargo de Pedagoga 40h, nível IV, matrícula nº 006622, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, da Prefeitura Municipal de Teresina – PI; - SAMUEL DE SOUSA SILVA – ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo 40h, matrícula nº 04368, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, da Prefeitura Municipal de Teresina – PI; - CINTHYA NICOLEIA MARISTÊNIA FELIX DA CUNHA – ocupante do cargo de Professor de Língua Portuguesa, matrícula nº 035882, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, da Prefeitura Municipal de Teresina – PI; - RAIONE MARIA DA COSTA SOUSA – ocupante do cargo de Professor Primeiro Ciclo, matrícula nº 071210, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, da Prefeitura Municipal de Teresina – PI. II – O MUNICÍPIO DE TIMON cederá, ao MUNICÍPIO DE TERESINA, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os seguintes servidores do MUNICÍPIO DE TIMON: - IRANEIDE SANTANA GOMES NASCIMENTO – ocupante do cargo de Professora 20h, matrícula nº 002978, lotada na SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon – MA; - REJANE MAGALHÃES LIMA – ocupante do cargo de Professora Classe E-5, carga horária 20h, matrícula nº 7759, lotada na SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon – MA; - ILENYLDES ANTONIA DE AQUINO CARVALHO LEAL – ocupante do cargo de Professora Classe E-3, carga horária 20h, matrícula nº 01114-4, lotada na SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon – MA; - SIMONE DE SOUZA SALES – ocupante do cargo de Professora, carga horária 20h, matrícula nº 900807-1, lotada na SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon – MA; - GEOVANE ALVES RODRIGUES BORGES – ocupante do cargo de Professor, carga horária 20h, matrícula nº 38366, lotada na SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon – MA; - DANIEL GALENO RIOS CORREA – matrícula nº 137563-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, da Prefeitura Municipal de Timon – MA; - ELZA MARIA FREIRE – ocupante do cargo de Professora, Classe E-2, carga horária 20h, matrícula nº 012272, lotada na SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon – MA; - LUCAS SILVA DE CARVALHO – ocupante do cargo de Professor, Classe F-1, carga horária 20h, matrícula nº 917131-1, lotado na SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon – MA; - SAMARA DE ALCANTARA BARROS – ocupante do cargo de Professora, Classe D-4, matrícula nº 901133-1, lotada na SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon – MA; -MARIA CLEONISE DA SILVA MOTA – ocupante do cargo de Professora, Classe E-4, matrícula nº 11055-1, lotada na SEMED, da Prefeitura Municipal de Timon – MA. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando ainda obrigado a comunicar a frequência do mesmo, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, com término fixado para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato. PARÁGRAFO ÚNICO – Este Convênio poderá se alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica eleito o Foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do cumprimento do presente Convênio. E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Teresina (PI), 5 de abril de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina LUCIANO FERREIRA DE SOUSA Prefeito de Timon

Administração Direta

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ERRATA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A SEMCASPI E A ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE. A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI vem por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, tornar público e oficializar a presente "ERRATA" a partir da publicação deste extrato, conforme disposições a seguir alinhavadas: No TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2019 celebrado entre a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI e a Associação Fraternidade. ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de colaboração, será no montante de R$ 198.196,07 (cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e sete centavos), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I – Plano de Trabalho; LEIA-SE: "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

E FINANCEIROS. Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de colaboração, será no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pagos conforme cronograma de desembolso previsto no Anexo I – Plano de Trabalho. Teresina, 29 de abril de 2019. Francisco Samuel Lima Silveira, Secretário Municipal De Cidadania, Assistência Social E Políticas Integradas – SEMCASPI.

RESOLUÇÃO Nº 15/2019 – CMDCAT. Teresina 16 de abril de 2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208, de 31 de julho de 2003, que dá nova redação á Lei de nº 2.052 de 6 de junho de 1991, no uso das suas atribuições legais e, considerando deliberação, por unanimidade, deste colegiado, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 2019, RESOLVE: Artigo 1º - Criar a Comissão Especial Eleitoral Permanente para responder pelo processo de Eleição Unificada para escolha dos Conselheiros Tutelares de Teresina conforme Edital de nº 002/ 2019. Artigo 2º - Nomear os componentes da Comissão: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas – SEMCASPI: Franciana Beleense de Sales e Ângela Chantal Pereira da Silva; Fundação Municipal de Saúde – FMS: Agnelma Fernanda Aguiar Rufino Rodrigues e Ana Maria da Silva Oliveira; Grupo de Mulheres do Promorar Sul – GMPS: Tatiana Karla Cardoso Neves e Maria de Jesus Lima dos Santos; Ação Social Arquidiocesana/ASA: Lana Grazielle Carvalho Sousa e Ariana Maria da Paz Ferreira Costa; Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC: Júlio César Silva de Sousa Filho e Rosane Maria Moura Pires de Oliveira; Secretaria Municipal de Educação (SEMEC): Ana Célia Vieira dos Santos e Maria Madalena Caminha Leal Silva; Fundação Nossa Senhor a da Paz: Ida Maria da Silva e Caio Lizard de Lima Diogo; Assessora Técnica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT: Lisiany Dantas Lopes Teixeira; Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas – SEMCASPI/Gerência de Direitos Humanos – GDH: Maria de Deus Fernandes de Araújo e Tiara Cavalcante de Sousa Lopes. Artigo 3º - Nomear o Coordenador e Vice da Comissão Especial Eleitoral Permanente: Coordenadora: Agnelma Fernanda Aguiar Rufino Rodrigues; Vice-Coordenador: Caio Lizard de Lima Diogo. Artigo. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Carolinne Gomes Neves de Carvalho, Presidente do CDMCAT

Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias

AVISO. COMPLEMENTAÇÃO ÀS RESPOSTAS DA CONSULTA PÚBLICA DA PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TERESINA/PI – PROCESSO Nº 038.0020/18. O MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias – SEMCOP, torna público a COMPLEMENTAÇÃO ao resultado da CONSULTA PÚBLICA sobre a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E TERESINA, publicada no D.O.M. nº 2.501, de 11 de abril de 2019, e retificada no D.O.M. nº 2.504, 16 de abril de 2019.Essea-créscimo poderá ser acessadotanto por meio eletrônico no *site* da SEMCOP (http://semcop.teresina.pi.gov.br/), quanto por meio de processo físico nº 038.0020/18 na sede da SEMCOP, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 861, Centro/Sul, Teresina/PI, CEP: 64.0001-060. Teresina, 26 de abril de 2019. Monique Menezes, Secretária Municipal de Concessões e Parcerias.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018. Pregão Eletrônico Nº 172/2018. Processo Administrativo Nº 045.29152/2018 – GENUT. Validade: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Rua 1º de Maio, 3006, Aeroporto - Teresina, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS, a Presidente da Fundação Municipal de Saúde, representada por Charles Carvalho Camillo da Silveira, portador do R.G. nº 159.424 - PI e inscrito no CPF sob nº. 078.223.593-04 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Presidente, às fls. 200 e HOMOLOGADA sob fls. 209, ambas do Processo Administrativo nº 045.29152/2018 – GENUT referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 172/2018. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 172/2018, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições (Almoços e Lanches), destinados a atender as necessidades do SAMU, a serem entregues parceladamente, conforme a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Diretoria do SAMU ou outro setor por ela designado. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO. 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO. 4.1. Os preços ofertados, especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO PRODUTO. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 172/2018. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES. 7.1. As refeições (almoços e lanches) deverão ser fornecidas e entregues diariamente no SAMU. Os lanches para eventos deverão ser fornecidos e entregues de acordo com as necessidades do SAMU. 7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 7.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita diretamente na sede do SAMU, situado à Rua Coronel Luis Ferraz, 3390, Bairro Macaúba Zona Sul, Teresina – PI, telefone: 3229-3042, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 7.3. A quantidade diária estimada de pessoas a serem servidas as refeições (almoços e lanches noturnos) é a seguinte: 7.3.1 Almoço: 45 pessoas; 7.3.2 Lanche: 30 pessoas. 7.4. O almoço e o lanche noturno deverão ser servidos diariamente na sede do SAMU, em horário previamente definido pela direção. 7.5. O almoço deverá ser servido em Réchauds. 7.6. Talheres e pratos deverão acompanhar as refeições. 7.7. O cardápio diário do almoço deverá constar de: 2 (dois) tipos de carne – uma branca e uma vermelha; 2 (dois) tipos de arroz – branco e Maria Izabel ou à grega; Feijão cozido com legumes; Salada: crua com frutas ou cozida (disponibilizando sachês de molhos); Iguarias: macarronada, creme de galinha, torta de frango, feijão tropeiro, paçoca, etc. Suco de frutas ou frutas. 7.8. Os cortes de frango utilizados na preparação deverão ser coxa, sobrecoxa ou peito. 7.9. A carne deverá ser de primeira. 7.10. O cardápio diário do lanche noturno constará de: Suco de frutas (um sabor) acompanhado de uma das seguintes opções: Cachorro-quente; Hambúrguer/cheesburger; Misto quen-

te; Sanduíche natural; Torta de frango; Mini pizza; Rocambole de carne/frango; Pão recheado com carne e verduras. 7.10. O lanche para eventos será fornecido de acordo com as necessidades do SAMU e a previsão de participantes dos eventos é de 60 pessoas. 7.11. O cardápio do lanche para eventos deverá constar de: Suco de Frutas – 2(dois) sabores; Bolo doce – 2 (dois) sabores; Bolo salgado – 2 (dois) sabores; Salgado de forno – 3 (três) tipos (mini pizza, pãozinho de queijo, barquete, quiches, etc.). 7.12. Quantidade Anual Estimada de Refeições: Almoço: 16.425 refeições; Lanche noturno: 10.950 lanches; Lanche para eventos: 720 lanches. 7.13. A empresa Contratada deverá manter supervisão dos serviços contratados, através de um profissional Nutricionista, de forma a assegurar o fiel cumprimento do instrumento contratual e das orientações da Contratante. 7.14. A operacionalização e custos do transporte das refeições até a sede do SAMU serão de responsabilidade da Contratada. 7.15. Todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições deverão estar de acordo com as legislações pertinentes e vigentes, entre elas a portaria N° 1428 de 26/11/1993-MS; Portaria N° 326 de 30/07/1997 SVC-MS; RDC N° 275 ANVISA de 21/10/2002 e RDC N° 216 ANVISA de 15/09/2004 – que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. 7.16. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária com CNAE de empresa fornecedora de alimentos prontos para consumo ou restaurante. 8. DO PAGAMENTO. 8.1. O pagamento, com recursos oriundos da fonte 210302, elemento de despesa 339030, unidade 002, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura devidamente atestadas, sanadas as irregularidades constatadas. 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal; 8.2.2. Cópia legível do empenho; 8.2.3. Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço; 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.2.7. Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços. 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 8.7. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 9.1 As solicitações das refeições serão efetuadas pela Diretoria do SAMU e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS. 10. DO CONTRATO. 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 11.1. Fornecer os produtos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas no item 7 do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. 11.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega 11.3. Manter supervisão dos serviços contratados, através de um profissional Nutricionista, de forma a assegurar o fiel cumprimento do instrumento contratual e das orientações da Contratante. 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente. 11.5. Responsabilizar-se pelo transporte a ser executado em função da entrega, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; 11.6. Responsabilizar-se pela operacionalização e custos do transporte das refeições até a sede do SAMU. 11.7. Assegurar que todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições deverão estar de acordo com as legislações pertinentes e vigentes, entre elas a portaria N° 1428 de 26/11/1993-MS; Portaria N° 326 de 30/07/1997 SVC-MS; RDC N° 275 ANVISA de 21/10/2002 e RDC N° 216 ANVISA de 15/09/2004 – que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. 11.8. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, assumirá toda responsabilidade advinda da omissão. 11.9. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. 12.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega das refeições, conferindo a quantidade e qualidade das mesmas. 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. 12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. 12.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, nos devidos prazos fixados na cláusula quarta. 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 13.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. 13.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 172/2018. 13.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços. 14. DAS PENALIDADES. 14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas. 14.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: 14.2.1 - Advertência. 14.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente. 14.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. 14.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos. 14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. 14.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico. 14.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei. 15. READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 15.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 15.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 15.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado. 15.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 15.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de

mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 16 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 16.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 16.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 16.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 16.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 16.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 16.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 16.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 16.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 16.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 16.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 16.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 16.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 16.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 16.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 17. DISPOSIÇÕES GERAIS. 17.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 17.2. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 17.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 17.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 17.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 17.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no almoxarifado da FMS, ou de autorização de readequação através da FMS, nesse intervalo de tempo. 17.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 17.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 17.8. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 17.9. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 17.10. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 17.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 17.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 17.13. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 17.14 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. 17.15 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 17.16 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 17.17 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 16 de abril de 2019. Contratante: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS. Contratado(s): NATH ALIMENTAÇÃO LTDA ME (86-99910-7165).

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018
PROCESSO: 045.29152/2018

NATH ALIMENTAÇÃO LTDA ME	C.N.P.J.	15.704.648/0001-16
Av. Duque de Caxias, nº 5937, Água Mineral. Teresina-PI. CEP: 64.006-245	Insc. Est	19.501.871-0
REPRES: MARIA NATIVIDADE COSTA NETA	Fone:	86-99910-7165
EMAIL: natyvicosta@gmail.com		

LOTE 01 – ITEM 1.1: REFEIÇÃO (ALMOÇO), ACOMPANHADA DE PRATOS E TALHERES. 2 (dois) tipos de carne – uma branca e uma vermelha; 2 (dois) tipos de arroz – branco e Maria Izabel ou à grega; Feijão cozido com legumes; Salada crua com frutas ou cozida; Iguarias: macarronada, creme de galinha, torta de frango ou feijão tropeiro. Suco de frutas ou frutas. CÓDIGO E-GOVERNE: 31362. QUANTIDADE: 16.425 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 15,50. VALOR TOTAL: R$ 254.587,50. ITEM 1.2: LANCHE NOTURNO. Suco de frutas (um sabor) acompanhado de uma das seguintes opções: Cachorro-quente; Hambúrguer/cheesburger; Misto quente; Sanduíche natural; Torta de frango; Mini pizza; Rocambole de carne/frango; Pão recheado com carne e verduras. CÓDIGO E-GOVERNE: 31363. QUANTIDADE: 10.950 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 12,16. VALOR TOTAL: R$ 133.152,00. ITEM 1.3: LANCHE PARA EVENTOS. Suco de Frutas – 2(dois) sabores; Bolo doce – 2 (dois) sabores; Bolo salgado – 2 (dois) sabores; Salgado de forno – 3 (três) tipos (mini-pizza, pãozinho de queijo, barquete, quiches, etc). CÓDIGO E-GOVERNE: 20181. QUANTIDADE: 720 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 10,00. VALOR TOTAL: R$ 7.200,00. VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 394.939,50. TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 394.939,50 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). Teresina, 15 de abril 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019. Pregão Eletrônico Nº 005/2019. Processo Administrativo Nº. 045.27474/2018. Validade: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3215 – 7718/7717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Charles Carvalho Camillo da Silveira, portador do R.G. nº 159.424 - PI e inscrito no CPF sob nº. 078.223.593-04 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 112 e HOMOLOGADA sob fls. 136, ambas do Processo Administrativo nº 045. 27474/2018, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 005/2019. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO. O objeto desta Ata é o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 005/2019 nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação aquisição de CAIXAS TÉRMICAS DE POLIURETANO COM TERMÔMETRO DIGITAL EXTERNO, para atender as necessidades da Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/FMS através de Sistema de Registro de Preços, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devi-

damente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que seja obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/FMS, ou outro setor por ela designado. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO. 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO. 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta Ata. 5. DO PRODUTO. 5.1 - O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2019. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de Fundação Municipal de Saúde, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. 7.1 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. 7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/FMS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras. 7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Empenho. 7.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, n°2933, fone (86) 3218-5724 bairro São Pedro, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 7.4 - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do Edital. 7.5 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da Contratante responsável pelo recebimento. 7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado; 7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. 7.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração. 7.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 7.8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde. 7.9 – Os produtos deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal. 7.10 - Os equipamentos deverão ser entregues com validade mínima de 01 (um) ano. No caso de material cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação. 7.11 - A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega em perfeitas condições dos produtos a ela adjudicados, comprometendo-se a substituir aqueles que comprovadamente apresentarem defeitos de fabricação. 8. DO PAGAMENTO. 8.1. O pagamento com recursos provenientes da Fonte 0210, elemento de despesa 339030/449052, unidade 002 será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação, desde que esta esteja devidamente instruída. 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal; 8.2.2. Cópia legível do empenho; 8.2.3. Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço; 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.2.7. Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços. 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e; b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 8.7. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 9.1 As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS/FMS, e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficarão a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS. 10. DO CONTRATO. 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela Fundação Municipal de Saúde através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de Registro de Preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 11.1. Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; 11.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; 11.3. Substituir por outro produto de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constante defeito sem ônus para FMS; 11.4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; 11.5. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. 12.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; 12.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado; 12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exi-

girem providências corretivas; 12.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA no devido prazo fixado neste instrumento. 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 13.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. 13.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 005/2019. 13.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços. 14. DAS PENALIDADES. 14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas. 14.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: 14.2.1 - Advertência. 14.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente. 14.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. 14.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos. 14.3 – Quanto aos itens 14.2.2 e 14.2.3, serão aplicadas as seguintes penalidades à empresa, garantido, à mesma, o direito prévio da citação e da ampla defesa: I – No caso da empresa participante oferecer lance e seja declarado vencedor do Pregão Eletrônico e não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão Eletrônico, ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas: será aplicada a multa prevista no item 14.2.3, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 02(dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato; II – No caso da empresa não manter o lance injustificadamente e quando justificado, não for aceito pelo Órgão que realiza a compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não apresentar a documentação de situação regular (arts. 27 a 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), recusar-se em retirar o empenho e identificar-se no momento da sessão do envio dos lances: será aplicada a multa prevista no item 14.2.3, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período mínimo de 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado; III – No caso da empresa fornecer lances que visem tumultuar o processo do Pregão Eletrônico ou interpor recurso protelatório: cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de 05(cinco) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado. 14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Fundação Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. 14.5 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta Ata de Registro de Preços. 14.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei. 15 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO. 15.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde. 15.1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses em que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 15.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, n°2933, fone (86) 3218-5724 bairro São Pedro, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 15.3. O objeto desta licitação será recebido nos seguintes termos: 15.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; 15.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. 15.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 15.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 15.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado; 15.5.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.5.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. 15.5.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração. 15.6. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. 15.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 16. READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 16.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação; 17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 – Fica estabelecida que a detentora da ata deva comunicar imediatamente a Fundação Municipal de Saúde através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis

necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DISPOSIÇÕES GERAIS. 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da ota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A Fundação Municipal de Saúde se obriga a utilizar exclusivamente o Registro de Preços, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no almoxarifado, ou de autorização de readequação através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob-registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pela Pregoeira, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.13. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.15 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. 18.16 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata. 18.17 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 15 de abril de2019. Contratante: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2019

PROCESSO: 045.27474/2018

W & V COMERCIO VAREJISTA EIRELI	C.N.P.J.	31.658.323/0001-09
Rua Rio Tapajós, 29, Sala 02. Bairro: Hélio Ferraz. Serra- ES. CEP: 29.160-753	Insc. Est	083.532.10-2
REPRES: Vinicius Néspoli Pereira	Fone:	27-3065-8080/99801-7177
E-MAIL: viniciusrepresentacao@hotmail.com		

LOTE 01 – ITEM 1.1: Caixa térmica com termômetro digital externo. Eficiência Térmica: isolamento em poliuretano (PU), base elevada que minimiza contato com o solo evitando perda de temperatura; termômetro digital externo a prova d'água que mede a temperatura atual com máxima e mínima do compartimento interno, com capacidade para 12 litros. Marca: Coleman Incoterm. CÓDIGO E-GOVERNE: 39833. QUANTIDADE: 100 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 240,00. VALOR TOTAL: R$ 24.000,00. LOTE 02 – ITEM 2.1: Caixa térmica com termômetro digital externo. Eficiência Térmica: isolamento em poliuretano (PU), base elevada que minimiza contato com o solo evitando perda de temperatura, termômetro digital externo a prova d'água que mede a temperatura atual com máxima e mínima do compartimento interno, com capacidade para 28 litros. Marca: Coleman Incoterm. CÓDIGO E-GOVERNE: 39834. QUANTIDADE: 100 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 264,50. VALOR TOTAL: R$ 26.450,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 50.450,00. TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 50.450,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.29698/18 – HUT. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR. Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3215 – 7718/7717, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Charles Carvalho Camillo da Silveira, portador do R.G. nº 159.424 -PI e inscrito no CPF sob nº.078.223.593-04 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Presidente, às fls. 166 e HOMOLOGADA sob fls. 174, ambas do Processo Administrativo nº 045.29698/18 – HUT referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 001/2019. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 001/2019, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Pães), na forma de Sistema de Registro de Preços destinados a atender as necessidades do Hospital de Urgências de Teresina – HUT, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Gerência de Nutrição do HUT ou outro setor por ela designado. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO. 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO. 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e

representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO PRODUTO. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA. 7.1 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. 7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 7.2 – A entrega dos produtos deverá ser feita diretamente no Serviço de Nutrição do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha, situado à Rua Dr. Otto Tito, 1820, bairro Redenção, CEP 64017-775, Teresina, de acordo com o pedido prévio das nutricionistas deste setor, com nota de entrega numerada, datada e com o valor em quilos com o equivalente em unidades de pão e o valor monetário da entrega; 7.3 – Os pães deverão ser entregues, diariamente, no local acima descrito, em carro limpo, fechado, acondicionados em sacos plásticos próprio para pães e vedados à vácuo, 10 unidades por pacotes e com data de validade na embalagem e armazenados em caixas plásticas, para evitar que o produto danifique no transporte; 7.4 – Os pães deverão ser produzidos no final da tarde e entregues no HUT no início da noite (em torno das 18:30), a fim de manter suas características organolépticas; 7.5 – Deverá haver reposição dos produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Unidade Requisitante, independentemente da aplicação das penalidades previstas, nas seguintes condições: 7.5.1 – Houver alterações do mesmo (cor e odor) observados no momento da entrega e antes do prazo de validade e/ou embalagem danificada; 7.5.2 – O peso e/ou tipo de embalagem e/ou rotulagem estiver em desacordo com a proposta e/ou amostra aprovada; 7.5.3 – Na análise sensorial, o produto apresentar características organolépticas alteradas; 7.5.4 – O produto apresentar alguma diferença em suas características físico-químicas; 7.5.5 – Quando demonstrar contaminação e/ou deterioração do produto. 7.6 – Os produtos não devem conter glúten. 7.7 – A embalagem dos produtos deverá conter o número do registro no Ministério da Agricultura, informações nutricionais, prazo de validade, não inferior a 5 dias, nº do lote e a observação "não contém glúten". 7.8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 8. DO PAGAMENTO. 8.1. O pagamento, com recursos oriundos da Fonte de Recursos 210302 (Transferências de Recursos do SUS – Média e alta Complexidade – MAC), elemento de despesa 339030, Unidade 002, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação de pagamento, desde que esta esteja devidamente instruída. 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal; 8.2.2. Cópia legível do empenho; 8.2.3. Nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço; 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.2.7. Cópia do contrato e/ou Ata de Registro de Preços. 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e; b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 8.7. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 9.1 As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Diretoria de Enfermagem do HUT e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS. 10. DO CONTRATO. 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 11.1. A empresa contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. 11.2. Recebido os produtos nos termos do subitem 7.4, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância nas especificações, proceder-se-á imediata notificação da empresa contratada, para efetuar a substituição do mesmo. 11.3. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com os quantitativos e especificações em anexo e conforme estabelecido nos sub itens 7.3 e 7.4 do edital. 11.4. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga. 11.5. A empresa contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente. 11.6. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; 11.7. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, assumirá toda responsabilidade advinda da omissão. 11.8. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. 12.1. Prestar as informações e esclarecimentos à Contratada, necessários ao cumprimento das condições estabelecidas; 12.2. Receber os produtos de acordo com o que consta no instrumento contratual, no edital e nos seus anexos Receber o(s) produtos(s) e conferir; 12.3. Devolver os produtos em desacordo com as especificações exigidas no edital; 12.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição. 12.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação; 12.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; 12.7. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, nos devidos prazos fixados no item 16. 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 13.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. 13.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 093/2015. 13.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços. 14. DAS PENALIDADES. 14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas. 14.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: 14.2.1 - Advertência. 14.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente. 14.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. 14.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos. 14.3. Quanto aos itens 14.2.2 e 14.2.3, serão aplicadas as seguintes penalidades à empresa, garantindo, à mesma, o direito prévio da citação e da ampla defesa: I – no caso da empresa participante oferecer lance e seja declarado vencedor do Pregão e não efetuar a entrega ou não prestar os serviços estipulados no objeto do Pregão,

ou ainda, fornecer o objeto em desacordo com as especificações exigidas: será aplicada a multa prevista no item 18.2.3, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro pelo período de até 02 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões da prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado, independentemente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no edital e no contrato. II - no caso da empresa não manter o lance injustificadamente e, quando justificado, não for aceito pelo Órgão que realiza a compra, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não apresentar a documentação de situação regular (arts. 27 a 31, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações), recusar-se em retirar o empenho e identificar-se no momento da sessão do envio dos lances: será aplicada a multa prevista no item 18.2.3, conforme o caso, bem como o cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período mínimo de 2 (dois) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado. III – No caso da empresa fornecer lances que visem tumultuar o processo do Pregão Eletrônico ou interpor recurso protelatório: cancelamento do seu cadastro eletrônico pelo período de até 5 (cinco) anos, conforme determinação da autoridade superior, ficando a empresa impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado. 14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. 14.5 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste edital. 14.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei. 15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO. 15.1. O objeto desta licitação será recebido nos seguintes termos: 15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; 15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. 15.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 15.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 15.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 15.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 15.3.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 15.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 16. READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 16.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deverão comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DISPOSIÇÕES GERAIS. 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no almoxarifado da FMS, ou de autorização de readequação através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.8. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.9. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.10. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decor-

rentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.13. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.14 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. 18.15 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.16 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.17 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina, PI 11 de abril de 2019. Contratante: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS. Contratado(s): C C SANTANA DE OLIVEIRA (86) 3220-6555.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
PROCESSO: 045.29698/2018

C C SANTANA DE OLIVEIRA	C.N.P.J.	27.080.463/0001-67
RUA EPITACIO PESSOA, 1079, SALA A, BAIRRO LOURIVAL PARENTE	Insc. Est	19.594211-6
REPRES: CLEONICE CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA	Fone:	(86) 3220-6555
EMAIL: ccsantanateresina@gmail.com		

LOTE 01 – ITEM 1.1: Pão francês, pão bahia (sem cobertura ou recheio) todos com 50g. Marca: Pão da Hora. CÓDIGO E-GOVERNE: 39872. QUANTIDADE: 6.000 (KG). PREÇO UNITÁRIO: R$ 7,13. VALOR TOTAL: R$ 42.780,00. TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 42.780,00 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais). Teresina, 11 de abril de 2019. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.06734/2019. Por ordem do Presidente da FMS, fica instaurado, a partir desta data, inquérito administrativo contra a servidora EUGENIA CARLA SOUSA BATISTA, Cargo: Médico, Especialidade: Clínico (matrícula nº 29148) para apuração de possível abandono de cargo público. Publique-se no DOM e, após, expeça-se carta de citação (com AR) da referida servidora para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da mesma, apresentar defesa, sendo-lhe facultado ter vistas dos presentes autos nesta Fundação, extrair cópias e/ou certidões, bem como a assistência de advogado. Teresina, 24 de abril 2019. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA Advogado – FMS, OAB/PI nº 9073, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.10681/2019. Por ordem do Presidente da FMS, fica instaurado, a partir desta data, inquérito administrativo contra a servidora ANDRESSA MOURA DAMACENA, Cargo: Técnico de Nível Superior, Especialidade: Enfermeiro I (matrícula nº 55045) para apuração de possível abandono de cargo público. Publique-se no DOM e, após, expeça-se carta de citação (com AR) da referida servidora para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da mesma, apresentar defesa, sendo-lhe facultado ter vistas dos presentes autos nesta Fundação, extrair cópias e/ou certidões, bem como a assistência de advogado. Teresina, 24 de abril 2019. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA Advogado – FMS, OAB/PI nº 9073, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.10676/2019. Por ordem do Presidente da FMS, fica instaurado, a partir desta data, inquérito administrativo contra a servidora MARIA DO AMPARO MONTEIRO SOUSA, Cargo: Agente de Saúde, Especialidade: Agente Comunitário de Saúde (matrícula nº 32415) para apuração de possível abandono de cargo público. Publique-se no DOM e, após, expeça-se carta de citação (com AR) da referida servidora para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da mesma, apresentar defesa, sendo-lhe facultado ter vistas dos presentes autos nesta Fundação, extrair cópias e/ou certidões, bem como a assistência de advogado. Teresina, 24 de abril 2019. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA Advogado – FMS, OAB/PI nº 9073, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.10683/2019. Por ordem do Presidente da FMS, fica instaurado, a partir desta data, inquérito administrativo contra a servidora HERSILANE DE SOUSA SANTOS, Cargo: MAS, Especialidade: Técnico em Enfermagem (matrícula nº 52701) para apuração de possível abandono de cargo público. Publique-se no DOM e, após, expeça-se carta de citação (com AR) da referida servidora para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da mesma, apresentar defesa, sendo-lhe facultado ter vistas dos presentes autos nesta Fundação, extrair cópias e/ou certidões, bem como a assistência de advogado. Teresina, 24 de abril 2019. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA Advogado – FMS, OAB/PI nº 9073, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 045.10682/2019. Por ordem do Presidente da FMS, fica instaurado, a partir desta data, inquérito administrativo contra o servidor PEDRO VICTOR DOS SANTOS MOURA, Cargo: Médico 24h, Especialidade: Clínico Urgentista (matrícula nº 76159) para apuração de possível abandono de cargo público. Publique-se no DOM e, após, expeça-se carta de citação (com AR) do referido servidor para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da mesma, apresentar defesa, sendo-lhe facultado ter vistas dos presentes autos nesta Fundação, extrair cópias e/ou certidões, bem como a assistência de advogado. Teresina, 24 de abril 2019. ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA Advogado – FMS, OAB/PI nº 9073, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 016/2018 – SDU LESTE. EMPRESA: MORAIS MARQUES E CIA LTDA - EPP. OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO. O valor dos serviços referente ao contrato inicialmente contratado é R$ 66.208,09 (sessenta e seis mil, duzentos e oito reais e nove centavos), sobre o qual deve incidir reajuste na forma prevista na Cláusula décima segunda do contrato acima citado, de modo que deve ser acrescida a quantia de R$ 5.779,12 (cinco mil, setecentos setenta nove reais e doze centavos), que corresponde a aproximadamente 8,72% (oito vírgula setenta dois por cento) do valor total do contrato, conforme cálculos da Gerência de Obras e Serviços às folhas 32, bem como justificativa e autorização às fls. 31 nos autos do processo administrativo nº 082.02999/2018. DATA DE ASSINATURA: 05/04/2019. Assina Superintendente da SDU LESTE, João Eulálio de Pádua.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 42/2018. HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – OBRAS III (Decreto nº 17.533/2018-Gabinete do Prefeito Municipal) vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, considerando as Documentações, a (s) Proposta (s) de Preços e o que me foi apresentado pela referida Comissão, conforme Processo Administrativo nº 042.4625/2018-SDU SUDESTE, referente à licitação modalidade Concorrência Pública Nº 42/2018, tipo Menor Preço, nos termos da legislação específica aplicável, e em consequência, Adjudico o seu objeto que trata de contratação de empresa de engenharia para a execução da (s) obra (s)/serviço (s) de Reforma de Praça Cultural, Novo Milênio, Bairro São Sebastião, zona sudeste de Teresina, à Empresa Bartolomeu A. de Sousa ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.988.502/0001-09, relacionada no Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da (s) Proposta (s) de Preços – CPL/OBRAS III/PMT. Teresina (PI), 26 de abril de 2019. Evandro Tajra Hidd Filho, Superintendente de Desenvolvimento Urbano - SDU SUDESTE.

EXTRATO DA 2° RENOVAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO SEM VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA DE ACORDO COM A LEI Nº 11.788/2008 DE 25/09/2008, QUE REGULA A MATÉRIA. Em 11/04/2019, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU-SUDESTE, com sede à Avenida Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, em Teresina, CNPJ nº 06.056.770/0001-32, neste ato representada por seu Superintendente, Evan-

dro Tajra Hidd Filho, renova o estágio não obrigatório do estudante BRENDO MICAEL MARQUES MAGALHÃES, regularmente matriculado no 9° (nono) período do curso de Engenharia Civil na Faculdade UNINASSAU, matrícula: n°: 19365635. Vigência: O prazo de vigência constante da Cláusula Sétima do referido Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório, passará a vigorar da seguinte forma: início em 23.04.2019 e término em 23.10.2019. Assinam pela SDU-SUDESTE, Evandro Tajra Hidd Filho, Superintendente e pela Faculdade UNINASSAU, sua Diretora, Profa. Roselane Moita Pierot e o estagiário, Brendo Micael Marques Magalhães.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS I

AVISO DE CONVOCAÇÃO – EMPATE FICTO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 30-2018 (2° RELANÇAMENTO). PROCESSO 042.4116-2018 SEMEC. A Prefeitura Municipal de Teresina-PI, através da Comissão Permanente de Licitação Obras I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca a empresa CONSTRUTORA PADRÃO LTDA., no certame em epígrafe que trata da contratação de empresa para execução dos serviços de AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI PLANALTO URUGUAI, NO CONJUNTO PLANALTO URUGUAI, BAIRRO VALE QUEM TEM, ZONA LESTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, para apresentar nova proposta readequada, até as 13 (treze) horas do dia 02/05/2019, tendo em vista o empate ficto ocorrido no aludido certame e a referida empresa estar devidamente enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Informa que o julgamento e a ordem de classificação provisória encontram-se na ATA III na CPL OBRAS I.Teresina (PI), 26 de abril de 2019. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Presidente da CPL OBRAS I/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 39/2018 (RELANÇAMENTO) CPL OBRAS I. PROCESSO N.º 042-4942/2018– SEMEC O Município de Teresina-PI, por meio do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público aos interessados a homologação e adjudicação do processo em epígrafe, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E PÁTIO COBERTO NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DA CODIPI, ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. EMPRESA VENCEDORA: CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA. com valor global de R$ 271.343,44 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Data da Homologação e Adjudicação: 29/04/2019. Teresina (PI), 29 de abril de 2019. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2019 – OBRAS I (RELANÇAMENTO). PROCESSO 042.5012-2018 SEMEC. A Comissão Permanente de Licitação – CPL Obras I, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, após prazo recursal da fase de habilitação, sem interposição de recurso, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 02/2019, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 – PROGRAMA PROINFÂNCIA NO RES. JUDITH NUNES, BAIRRO PEDRA MIÚDA, ZONA SUL, TERESINA-PI, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 08/05/2019, às 09:00 (nove) horas na sala desta CPL. Teresina (PI), 29 de abril de 2019. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Presidente da CPL OBRAS I/SEMA/PMT VISTO: Raimundo Nonato de Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 09/2019 (OBRAS I). PROC 042.2926-2018 – SDU LESTE. A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA comunica aos interessados que está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase de classificação das Propostas de Preços do certame em epígrafe cujo objeto é: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO REJUNTADO COM BRITA NAS RUAS BANDEIRANTE, ENTRE AS RUAS CAÇAPAVA E PERDIZ, VILA MEIO NORTE, BAIRRO PEDRA MOLE; E RUA HIDROLANDIA, ENTRE A RUA SANTA TERESINHA E ESTACA 3+11,38M, VILA MEIO NORTE, BAIRRO PEDRA MOLE. Informa a seguinte ordem de classificação: 1º lugar: CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA com valor global de R$ 84.547,12 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos); 2º lugar: CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA com valor global R$ 87.352,42; 3º lugar: SCA-CONSTRUÇÕES LTDA – ME com valor global R$ 89.019,15; 4º lugar: I.R. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP com valor global R$ 92.462,66; 5º lugar: MORAIS MARQUES & CIA LTDA com valor global de R$ 92.957,26; 6º lugar: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA com valor global R$ 93.003,28); 7° lugar: CONSTRUTORA JAS com valor global de R$93.413,59 ; 8° lugar: R.L. RAMOS MENDES – ME com valor global R$ 94.470,67; 9° lugar: CONCEP ENGENHARIA EIRELI com valor global R$ 94.706,43; 10° lugar: CONSTRUTORA SAKER LTDA com valor global de R$103.964,48; 11° lugar: HORIZONTE CONSTRUÇÕES LTDA com valor global R$ 106.349,22; 12° lugar: ECONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS com valor global de R109.955,80; 13° lugar: CONSTRUTORA PADRÃO LTDA com valor global de R$ 114.281,69; 14° lugar: PACON CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA – EPP com valor global R$ 118.581,29; 15° lugar: MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA com valor global R$ 121.155,06. Diante do exposto foi considerada como vencedora do certame a empresa CRUZEIRO DO SUL CONSTRUTORA LTDA. Findo este prazo, e sem nenhuma manifestação, será homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação. Teresina (PI), 26 de abril de 2019. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Presidente da CPL Obras I/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL "HABILITAÇÃO" CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 11-2019 (CPL OBRAS I). PROCESSO 042. 0854-2019 SDU LESTE.A Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, comunica aos interessados que se encontra aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de habilitação do certame, em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, cujo objeto PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA NA RUA BORGES, A PARTIR DA AVENIDA DOS IPÊS, ATÉ 900M SENTIDO NORTE, PARQUE ELDORADO, BAIRRO SÃO JOÃO. A Comissão informa ainda, que após o término do prazo, sem interposição de recurso, será divulgada data para abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas de Preços).Teresina (PI), 26 de abril de 2019. Jéssica Mayra Barros Frota Silva, Presidente da CPL Obras I/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19-2019 – OBRAS I. PROCESSO 042.0781-2019 SDU SUL. Objeto: RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM COM SUBSTITUIÇÃO DE CANALETAS POR CANAL COBERTO PRÉ-MOLDADO OU CANALETA SIMPLES EM CRUZAMENTOS DE RUAS EM DIVERSOS BAIRROS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA SDU SUL, ZONA SUL DE TERESINA Fonte de Recurso: 001100 – Recursos próprios Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h00min (nove) horas do dia 12/06/2019.Valor Estimado: R$ 345.213,94 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos). Local dos eventos, retirada do Edital e informações: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Caso as licitantes desejarem retirar o Edital e seus elementos constitutivos junto a esta CPL, serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de taxa de expediente, no valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, conforme disposto na Lei Municipal nº 4974/2016 e Dec. Nº 16.759/17, publicado no DOM nº 9.037-A, de 30/03/2017, que deverá ser recolhida por meio de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – DATM, a ser retirado junto ao PROTOCOLO desta Secretaria, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina _ PI, CEP 64.000-070. Teresina (PI), 26 de abril de 2019. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Presidente da CPL (OBRAS I)/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20-2019 – OBRAS I. PROCESSO 042.0780-2019 SDU SUL. Objeto: RECUPERAÇÃO DE SARJETAS, ÁREA DE ATUAÇÃO DA SDU SUL.Fonte de Recurso: 001100 – Recursos próprios Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h00min (nove) horas do dia 14/06/2019.Valor Estimado: R$ 335.576,20 (trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos). Local dos eventos, retirada do Edital e informações: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Caso as licitantes desejarem retirar o Edital e seus elementos constitutivos junto a esta CPL, serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de taxa de expediente, no valor de

R$ 60,00 (sessenta) reais, conforme disposto na Lei Municipal nº 4974/2016 e Dec. Nº 16.759/17, publicado no DOM nº 9.037-A, de 30/03/2017, que deverá ser recolhida por meio de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – DATM, a ser retirado junto ao PROTOCOLO desta Secretaria, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-070. Teresina (PI), 26 de abril de 2019. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Presidente da CPL (OBRAS I)/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21-2019 – OBRAS I. PROCESSO 042.0784-2019 SDU SUL. Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM CUBQ, COM CALÇADAS, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE: LOTE 1: ACESSO AO PARQUE PIONEIRO; LOTE 2: ACESSO TERESINA SUL I E II E À PALITOLÂNDIA; LOTE 3: RUAS JORNALISTA FRANCISCO DE MORAES E MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA.Fonte de Recurso: 920604 e 920606 / 001604 e 001606. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: às 09h00min (nove) horas do dia 17/06/2019.Valor Estimado: R$ 1.060.669,79 (um milhão, sessenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos). Local dos eventos, retirada do Edital e informações: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Caso as licitantes desejarem retirar o Edital e seus elementos constitutivos junto a esta CPL, serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de taxa de expediente, no valor de R$ 60,00 (sessenta) reais, conforme disposto na Lei Municipal nº 4974/2016 e Dec. Nº 16.759/17, publicado no DOM nº 9.037-A, de 30/03/2017, que deverá ser recolhida por meio de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – DATM, a ser retirado junto ao PROTOCOLO desta Secretaria, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-070. Teresina (PI), 26 de abril de 2019. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Presidente da CPL (OBRAS I)/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

CPL OBRAS III

AVISO DE ERRATA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2018 - TÉCNICA E PREÇO. PROCESSO Nº 042-2674/2018–SEMDUH. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPL/Obras III da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados do processo em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) contínuos de operação e manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação, incluindo a elaboração de projetos executivos elétricos e luminotécnicos, e complementação de cadastro de unidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, além de todas as demais atividades necessárias para atendimento das necessidades do MUNICÍPIO relativas à Iluminação Pública, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, conforme especificações técnicas contidas no Edital de Licitação considerando as ATAS VIII E IX, Mapa e Relatório, as publicações dos Avisos de Licitação no DOM de 26/03/2019, DOU de 27/03/2019 e Jornal Meio Norte, de 27/03/2019, que: ONDE SE LÊ: Valor: R$ 14.609.311,21 (quatorze milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos); LEIA-SE: Valor: R$ 14.609.164,18 (quatorze milhões, seiscentos e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e dezoito centavos). Teresina (PI), 26 de abril de 2019. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018 – RELANÇAMENTO. O (A) Pregoeiro (a) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS designado (a) através do Decreto Municipal Nº. 18.249 de 10/01/2019 declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018 - RELANÇAMENTO, Processo Nº. 045.27643/2018, para Aquisição de 03 (três) Ambulâncias Tipo A, destinadas a atender as necessidades da Central de Transferência do SUS em Teresina, sessão de disputa realizada no dia 07/02/2019 às 10:00 horas, horário de Brasília, por meio de sistema eletrônico realizada através do site www.licitacoes-e.com.br, adjudicando o objeto da Licitação, segundo o que segue:

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI	C.N.P.J.	03.093.776/0003-53
Av. Bernardo Manuel, nº 10.360, Loja 03, Mondubim. Fortaleza-CE. CEP: 60761-740	Insc. Est	530.097.744.115
REPRES:. AIRTON LUÍS VASCONCELOS FEITOSA	Fone:	11-2478-2818 86-99977-6178
E-MAIL: manupa@manupa.com.br ou airtonrep@yahoo.com.br		

LOTE 01 – ITEM 1.1: AMBULÂNCIA TIPO A, com as seguintes especificações mínimas: Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km; Air-Bag p/ os ocupantes da cabine; Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas; Modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO; Motor Dianteiro: 4 cilindros; Combustível: gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência mínima de 85 cv; Tanque de combustível: capacidade mínima de 50 L; Freios e suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento; Altura interna do veículo deve ser original de fábrica; O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento; Sistema elétrico: original do veículo, c/ montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O sistema elétrico deve ser dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; Iluminação: natural e artificial; Sinalizador frontal principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, c/ compr. mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínimo de 250 mm e máximo de 500 mm e altura mínimo de 55 mm e máximo de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal; Sinalização acústica c/ amplificador de potência mínimo de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo3 L; A cabine deve ser c/ o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador; O compartimento do paciente, deverá ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de ar condicionado e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561; Ventilador oscilante no teto; A capacidade térmica do sistema de ar condicionado do compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUs; Maca retrátil, com colchonete, fabricada em duralumínio, c/ no mínimo 1.800 mm de comprimento, provida de sistema de elevação do tronco do paciente de no mínimo 45 graus e suportar peso mínimo de 100 kg; Garantia de 24 meses; Deverá haver possibilidade de comunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente; A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos (para técnico de enfermagem e acompanhante), equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas; As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou acrilonitrilabutadieno estireno auto-estinguível, ambos c/ espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática; Dotado de suporte p/ soro e plasma, colocado no teto do veículo, acima da maca; Dotado de pega-mão ou balaústres vertical, junto à porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela; Dotado de armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar); Portas de acesso: Traseira – com abertura horizontal ou vertical; Lateral – corrediça, na lateral direita do veículo. O veículo deverá ser entregue com adesivo de vinil nas duas laterais, conforme logotipo da Central de Regulação de Transporte (em anexo). Marca: PEUGEOT PAT. CÓDIGO E-GOVERNE: 36139. QUANTIDADE: 03 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 80.951,33. PREÇO TOTAL: R$ 242.853,99. TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 242.853,99 (Duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos). Tudo devidamente comprovado através desta Pregoeira e sua equipe de apoio. O processo teve seu prosseguimento normal, estando, pois, o presente procedimento concluso para apreciação final por parte do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, deliberação quanto à homologação, bem como providências relativas à publicidade. Teresina, 19 de Março de 2019. Gardênia Maria de Queiroz Leite, Pregoeira.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2018. O (A) Pregoeiro (a) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS designado (a) através do Decreto Municipal Nº. 18.249 de 10/01/2019 declara,

para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2018, Processo Nº. 045.22760/2017, Aquisição de Sistema de Unitarização de doses de medicamentos, destinados a atender à Gerência de Farmácia do Hospital de Urgências de Teresina/FMS, com sessão de disputa realizada no dia 28/02/2018 às 09:00 horas, horário de Brasília, por meio de sistema eletrônico realizada através do site www.licitacoes-e.com.br, adjudicando o objeto da Licitação, segundo o que segue:

OPUSPAC IND. E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP	C.N.P.J.	10.780.790/0001-29
RUA HUMBERTO PELA, 68 – BAIRRO LEITÃO – CEP: 13290-000	Insc.Est	421.085.286.118
REPRES: HENRIQUE KLEIN NETO	Fone:	(19)3878-1036/(48) 99931-1598
Email: licitacaoopuspac@gmail.com		

LOTE 01 – ITEM 1.1: Sistema completo de segurança para unitarização de doses de medicamentos com embalagens herméticas com identificação visual de modo de administração e tarja de classificação risco em conformidade com padrões de segurança da NR 12 e NR10 e Consulta Pública n° 9, de 01 de abril de 2013 D.O.U de 02/04/2013, da Anvisa o sistema é composto de, 01 Maquina Unitarizadora de Doses, Comprimidos em Blisters, Ampolas e Kits com sistema de embalagem e rotulação com alimentação automática e manual, com capacidade de rotular e embalar aprox. 2.100 unidades hora, no modo automático, de acordo com a NR 12 e NR 10. (ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO ENCARTE A). Mr. Opuspac. Modelo: Opus30X – AB. O sistema é composto por: 01 (uma) unidade de unitarização modelo Opus30X. 01 (uma) unidade de alimentação de Blister Modelo AB. 01(uma) unidade de alimentação de ampolas e frascos modelo 3A. CÓDIGO E-GOVERNE: 39297. QUANTIDADE: 01 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 146.495,00. VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 146.495,00. VALOR TOTAL GERAL ADJUDICADO: R$ 146.495,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). Tudo devidamente comprovado através deste Pregoeiro e sua equipe de apoio. O processo teve seu prosseguimento normal, estando, pois, o presente procedimento concluso para apreciação final por parte do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, deliberação quanto à homologação, bem como providências relativas à publicidade. Teresina (PI), 20 de Março de 2019. Alessandro Eulálio Dantas, Pregoeiro.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018-RELANÇAMENTO. O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o recurso interposto pela empresa L H L DE ASSIS & CIA LTDA ME, analisado e julgado improcedente, em conformidade com o parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo nº. 045.29152/2018 resolve, em consonância com o art. 4º, inciso XXI da Lei nº. 10.520/02, declarar, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2018-RELANÇAMENTO, Processo Nº. 045.29152/2018, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições (Almoços e Lanches), através de Registro de Preços, destinado a atender as necessidades do SAMU/FMS, sessão de disputa realizada no dia 13/02/2019 às 10:00 horas, horário de Brasília, por meio de sistema eletrônico realizada através do site www.licitacoes-e.com.br, adjudicando o objeto da Licitação, segundo o que segue:

NATH ALIMENTAÇÃO LTDA ME	C.N.P.J.	15.704.648/0001-16
Av. Duque de Caxias, nº 5937, Água Mineral. Teresina-PI. CEP: 64.006-245	Insc. Est	19.501.871-0
REPRES: MARIA NATIVIDADE COSTA NETA	Fone:	86-99910-7165
EMAIL: natyvicosta@gmail.com		

LOTE 01 – ITEM 1.1: REFEIÇÃO (ALMOÇO), ACOMPANHADA DE PRATOS E TALHERES. 2 (dois) tipos de carne – uma branca e uma vermelha; 2 (dois) tipos de arroz – branco e Maria Izabel ou à grega; Feijão cozido com legumes; Salada crua com frutas ou cozida; Iguarias: macarronada, creme de galinha, torta de frango ou feijão tropeiro. Suco de frutas ou frutas. CÓDIGO E-GOVERNE: 31362. QUANTIDADE: 16.425 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 15,50. VALOR TOTAL: R$ 254.587,50. ITEM 1.2: LANCHE NOTURNO. Suco de frutas (um sabor) acompanhado de uma das seguintes opções: Cachorro-quente; Hambúrguer/cheesburger; Misto quente; Sanduíche natural; Torta de frango; Mini pizza; Rocambole de carne/frango; Pão recheado com carne e verduras. CÓDIGO E-GOVERNE: 31363. QUANTIDADE: 10.950 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 12,16. VALOR TOTAL: R$ 133.152,00. ITEM 1.3: LANCHE PARA EVENTOS. Suco de Frutas – 2(dois) sabores; Bolo doce – 2 (dois) sabores; Bolo salgado – 2 (dois) sabores; Salgado de forno – 3 (três) tipos (mini-pizza, pãozinho de queijo, barquete, quiches, etc). CÓDIGO E-GOVERNE: 20181. QUANTIDADE: 720 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 10,00. VALOR TOTAL: R$ 7.200,00. VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 394.939,50. TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 394.939,50 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). Teresina, 15 de abril 2019. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – RELANÇAMENTO. O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o recurso interposto pela empresa R BRUNO & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, analisado e julgado improcedente, em conformidade com o parecer jurídico exarado nos autos do processo administrativo nº. 045.29698/2018 resolve, em consonância com o art. 4º, inciso XXI da Lei nº. 10.520/02, declarar, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2019 - RELANÇAMENTO, Processo Nº 045.29698/2018, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis (pães), através de Registro de Preços, destinado a atender as necessidades do Hospital de Urgências de Teresina - HUT, sessão de disputa realizada no dia 05/04/2019 às 10:00 horas, horário de Brasília, por meio de sistema eletrônico realizada através do site www.licitacoes-e.com.br, adjudicando o objeto da licitação segundo o que segue:

C C SANTANA DE OLIVEIRA	C.N.P.J.	27.080.463/0001-67
RUA EPITACIO PESSOA, 1079, SALA A, BAIRRO LOURIVAL PARENTE	Insc. Est	19.594211-6
REPRES: CLEONICE CRISTINA SANTANA DE OLIVEIRA	Fone:	(86) 3220-6555
EMAIL: ccsantanateresina@gmail.com		

LOTE 01 – ITEM 1.1: Pão francês, pão bahia (sem cobertura ou recheio) todos com 50g. Marca: Pão da Hora. CÓDIGO E-GOVERNE: 39872. QUANTIDADE: 6.000 (KG). PREÇO UNITÁRIO: R$ 7,13. VALOR TOTAL: R$ 42.780,00. TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 42.780,00 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta reais). Teresina, 11 de abril de 2019. Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019. O (A) Pregoeiro (a) da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS designado (a) através do Decreto Municipal Nº. 18.249 de 10/01/2019 declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação da (s) proposta(s) referente(s) ao procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2019, Processo Nº. 045.27474/2018, para objeto Aquisição de Caixas Térmicas de Poliuretano com Termômetro Digital Externo, através de Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades da DVS/FMS, sessão de disputa realizada no dia 08/02/2019 às 11:00 horas, horário de Brasília, por meio de sistema eletrônico realizada através do site www.licitacoes-e.com.br, adjudicando o objeto da Licitação, segundo o que segue:

W & V COMERCIO VAREJISTA EIRELI	C.N.P.J.	31.658.323/0001-09
Rua Rio Tapajós, 29, Sala 02. Bairro: Hélio Ferraz. Serra- ES. CEP: 29.160-753	Insc. Est	083.532.10-2
REPRES: Vinicius Néspoli Pereira	Fone:	27-3065-8080/99801-7177
E-MAIL: viniciusrepresentacao@hotmail.com		

LOTE 01 – ITEM 1.1: Caixa térmica com termômetro digital externo. Eficiência Térmica: isolamento em poliuretano (PU), base elevada que minimiza contato com o solo evitando perda de temperatura; termômetro digital externo a prova d'água que mede a temperatura atual com máxima e mínima do compartimento interno, com capacidade para 12 litros. Marca: Coleman Incoterm. CÓDIGO E-GOVERNE: 39833. QUANTIDADE: 100 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 240,00. VALOR TOTAL: R$ 24.000,00. LOTE 02 – ITEM 2.1: Caixa térmica com termômetro digital externo. Eficiência Térmica: isolamento em poliuretano (PU), base elevada que minimiza contato com o solo evitando perda de temperatura, termômetro digital externo a prova d'água que mede a temperatura atual com máxima e mínima do compartimento interno, com capacidade para 28 litros. Marca: Coleman Incoterm. CÓDIGO E-GOVERNE: 39834. QUANTIDADE: 100 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 264,50. VALOR TOTAL: R$ 26.450,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 50.450,00. TOTAL GERAL ADJUDICADO R$ 50.450,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais). Tudo devidamente comprovado através desta Pregoeira e sua equipe de apoio. O processo teve seu prosseguimento normal, estando, pois, o presente procedimento concluso para apreciação final por parte do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, deliberação quanto à homologação, bem como providências relativas à publicidade. Teresina, 28 de Fevereiro de 2019. Dalva Veras da Cunha Araújo, Pregoeira.